



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 82/2026

PRÊAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, sito à Rua 1º de Maio, 736, nesta cidade de Campo Erê – SC, inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.
- Modalidade: **Pregão (Art. 6º, XLI)**
- Critério de Julgamento: **Menor preço/POR ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Forma: **PRESENCIAL** (art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021). O presente certame terá a sessão pública gravada em áudio e vídeo e seu conteúdo será anexado aos autos do processo licitatório, nos termos do art. 17, § 2º e 5º da Lei 14.133/2021.
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **Até as 08h30 do dia 28/09/2026.**
Sessão Pública: 28/09/2026 às 08h30 na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê/SC.

Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme designação nos Decretos Municipais nº 3.463/2025.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando

propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no Preâmbulo deste, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1) OBJETO

1.1) O objeto deste processo licitatório é a Prestação de serviços de fisioterapia (15hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidado).

1.2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II -** Termo de Referência – TR (ANEXO II).

1.3) Valor do objeto dos itens segue conforme tabela abaixo e em conformidade com a proposta de preço (ANEXO VI).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de fisioterapia (15hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais.	MÊS	12	R\$ 2.505,54	R\$ 30.066,48
Valor Total				R\$ 30.066,48	

1.4) Fica **VEDADA** a subcontratação.

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto no Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa 246.

Ação: 2.18 - MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Fonte de recurso: 275900 - Superávit - Recursos Vinculados a Fundo - Fundo Idosos

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)), através do e-mail licitacao@campoere.sc.gov.br.

4.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5.2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, conforme **ANEXO IV**.

6) CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1) O credenciamento ocorrerá **até as 08h30 do dia 28 de setembro de 2026**, junto ao Departamento de Licitações localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

6.2) O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa formular ofertas e lances verbais, bem como possa manifestar interesse recursal e para a prática dos demais atos do certame.

6.3) Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de todos os documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes:

- a) **Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.**
- b) **Termo de credenciamento (ANEXO III)**, caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório. O documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador.
- c) **Cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;**

6.4) No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos na referida Lei:

- a) **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante**, (data não superior a 90 (noventa) dias da sessão).
- b) **Declaração (ANEXO V)**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II, nos termos do item 9 do presente edital.

6.5) Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma proponente.

6.6) Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público competente no momento do credenciamento, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

7) RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1) No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA E N. 02 - HABILITAÇÃO.

7.2.) Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes de n.º 01 e 02, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3) Para a participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço em envelope lacrado, não transparente, identificado, como o de n.º 01 e, envelope de Habilitação, lacrado, não transparente, identificado n. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2026**



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

7.4) O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, nos termos do item 6 do presente edital.

8) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

8.1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

8.2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

8.3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.4) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

8.5) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

8.6) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

8.7) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link < <https://campoere.sc.gov.br/?s=LGPD&id=946> >.

9) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

9.3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 \(Lei nº 11.488/2007, art. 34\)](#).

9.4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar juntamente com o credenciamento declaração **(ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

9.5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

10) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

10.1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.4) Na fase de habilitação:

- I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

11.2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

12) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

12.1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

12.1.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

12.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

12.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



12.4) Os documentos relativos ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por cópia simples com sua autenticidade comprovada por simples conferência com o original realizada por servidor público da Equipe de Apoio, por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dispensada a verificação cartorial de qualquer documento exceto na hipótese de dúvida fundada quanto à sua veracidade (art. 3º, II, da Lei nº 13.726/2018).

12.5) A comprovação da autenticidade de cópias de documentos por simples conferência realizada por servidor público membro da Equipe de Apoio poderá ocorrer mediante a apresentação dos respectivos originais no momento em que solicitado, ou durante a fase de verificação da documentação, de modo a não comprometer a celeridade dos trabalhos.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1) Tão logo o Município tenha conhecimento de fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

13.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.4) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

13.5) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

14) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

14.1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

14.2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

15) DA PROPOSTA

15.1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



15.2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

15.3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

15.4) Aberta a etapa de lances:

- I -** Os licitantes poderão ofertar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III -** Durante a oferta de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

15.5) JULGAMENTO DE PROPOSTA

15.6) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021). **(Anexo VI)**

² **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



15.7) A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.8) EXEQUIBILIDADE:

15.9) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.10) EMPATE:

15.11) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.12) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.13) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.14) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



15.15) NEGOCIAÇÃO:

15.16) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.17) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.18) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.19) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16) DA HABILITAÇÃO

16.1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

16.2) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.3) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43 Lei Complementar nº 123/2006](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º Lei Complementar nº 123/2006](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º Lei Complementar nº 123/2006](#)).

16.4) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.5) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.6) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

16.7) PESSOA JURÍDICA

I. Declaração unificada (ANEXO IV): **a)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; **b)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **c)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **d)** que Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021); **e)** que não possui funcionário público no quadro societário da empresa; **f)** que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018; **g)** que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas; **h)** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i)** Estatuto ou contrato social;
 - ii)** Ato constitutivo;
 - iii)** Registro comercial;
 - iv)** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - I.** Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
 - II.** Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (ANEXO IV)*

III- HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- Exige-se a comprovação de registro e adimplência do profissional ofertado(s) na proposta de preço junto ao conselho de classe competente (CREFITO-SC).
- Declaração de que teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e definidos no ETP e TR. (ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

IV- HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.8) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.9) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

17.1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

17.2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

17.3) O recurso para os casos indicados no item 1:



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17.5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



18) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

18.2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

18.5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Campo Erê - SC.

19.1 Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2 A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no item 22 deste edital

19.31 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o documento, o Município convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.4.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (anexo VII) que independentemente faz parte integrante deste edital.

19.5) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal será designado a servidora Sra. Raquel Fragatto Bento, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



20) RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1) O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme abaixo: ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão mediante aposição de carimbo na nota fiscal, e serão analisados no mínimo os seguintes pontos:
 - a)** Os produtos/serviços entregue é o que foi contratado, de acordo com marca/modelo homologado e quantidade solicitada;
 - b)** O produto/serviços foi entregue no prazo e forma contratados;
 - c)** Exigências contratuais, incluído as habilitatórias.

20.5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) PAGAMENTO DO OBJETO

21.1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

21.2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) PENALIDADES

22.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

22.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Erê, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 1:



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ ESTADO DE SANTA CATARINA



de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Campo Erê-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

23.4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Termo de Credenciamento

IV - Declaração Conjunta

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)

VII - Minuta do contrato

23.5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

23.6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Erê/SC, 11 de setembro de 2026.

**ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo técnico preliminar está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido

no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes>

-

-

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de referência está disponível em arquivo separado, anexo ao Edital, podendo ser obtido no endereço eletrônico: <https://campoere.sc.gov.br/licitacoes>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2026**

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro:

Pela presente, credenciamos o(a) _____, portador da Cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, nº **82/2026** instaurado por este Município, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, praticar atos inerentes ao certame, inclusive o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em ____ de _____ de 2026

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2026**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório - Edital de Pregão Presencial nº 82/2026

Razão social _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, no município de _____, por seu representante legal, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem possa interessar e para os fins de atendimento do presente processo licitatório que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, tampouco encontra-se temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui em seu quadro societário ou de empregados qualquer agente público do órgão ou entidade licitante/contratante, nem incorre em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, observando o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus sócios ou administradores é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Está adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições neles impostas e em seus anexos, submetendo-se integralmente às suas cláusulas, e que a proposta apresentada compreende a totalidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes;

i) Atende plenamente aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

XX, de de 2026.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF....



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



**PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2026**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO Nº 82/2026

ANEXO VI – PROPOSTA

Razão social:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual e/ou Municipal:

Telefone:

E-mail:

Dados Bancários: Banco:

Agência:

Conta corrente:

Apresentamos porposta para serviços de Fisioterapia, conforme tabela abaixo e em conformidade com o objeto do edital de Pregão Presencial n. 82/2026.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de fisioterapia (15hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais.	MÊS	12	R\$ 2.505,54	R\$ 30.066,48
Valor Total				R\$ 30.066,48	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ/SC**, inscrito no CNPJ:, com sede à, nº., Campo Erê/SC, CEP: 89.985-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, denominada de **CONTRATADA**, em decorrência do - **PREGÃO PRESENCIAL N. 82/2026**, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, edital e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto deste processo licitatório é a Prestação de serviços de fisioterapia (15hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais (conforme plano de cuidados), nos termos, condições e exigências estabelecidas no ETP e TR anexos ao presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Pregão Presencial nº 82/2026**, ETP e TR anexos, bem como à proposta vencedora da empresa.....

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

4.2. O prazo de vigência da presente contratação é de até 12 meses, contados a partir da assinatura, na forma do Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado a critério da administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia conforme tabela a seguir, para assegurar os veículos do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços de fisioterapia (15hs/semanais) para atendimento a pacientes idosos participantes do projeto Atenção Domiciliar para Cuidar no Município de Campo Erê. As atividades envolvem: Realização de atendimentos domiciliares semanais.	MÊS	12	R\$	R\$
Valor Total				R\$	

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

5.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

- **Pregão Presencial n. 82/2026.**
- Dados bancários do CONTRATADO.

Obs. A Nota fiscal deverá ser emitida individualizada pela seguradora, de acordo com as despesas orçamentárias informadas pelo contratante, definidas na Ordem de Compra/Nota de Empenho.

5.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

5.2.3. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.4. O pagamento será efetuado mensal, de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa, através do orçamento das secretarias municipais.

5.2.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada inexecução do serviço ou serviço em desacordo com as especificações do termo de referência e proposta comercial, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço;

5.2.6. A empresa contratada deverá apresentar, no campo observações, da Nota Fiscal, os dados bancários: Banco, Agência com dígito e Conta Corrente que deverá ser de titularidade da contratada;

5.2.7. Cada veículo assegurado, deverá ser emitido apólice individual e boleto individual, conforme nota de empenho.

5.2.8. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.9. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Campo Erê-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

5.2.10. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

5.2.11. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.2.12. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.2.14. Nos preços unitários propostos já estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, seguros, leis sociais, tributos de qualquer



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



natureza. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Artigo 124, da Lei Nº 14.133/21.

5.2.15. Os valores contratados serão corrigidos de acordo com a menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o IPCA acumulado no período, a partir da solicitação da contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O serviço será prestado de forma continua pelo período estipulado neste contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. O período de vigência contratual estipulado, não exime a Administração contratante da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.). As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, disposto no Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa 246.

Ação: 2.18 - MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Fonte de recurso: 275900 - Superávit - Recursos Vinculados a Fundo - Fundo Idosos

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a aquisição dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA



por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos no capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/21;

10.1.1. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada, no entanto, o interesse público;

10.1.2. Pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais, fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial; judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão Presencial 032/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

11.1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GESTÃO DO CONTRATO

13. O gestor do presente contrato será o Sr. Jakson Goulart, servidor lotado no setor de licitações e contratos.

13.1. O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscais serão designados os servidores(as): Sra. Raquel Fragatto Bento para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data de referência do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações e ordens de fornecimento iniciadas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser formalizado por meio de apostilamento, vedada a aplicação retroativa do índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Campo Erê/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I- Página do Município de Campo Erê (www.campoere.sc.gov.br);
- II- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).
- III- No portal do PNCP.

Campo Erê/SC -----/-----/2026.

Rozane Bortoncello Moreira

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CONTRATADO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: